

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 7ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA OURINVEST SECURITIZADORA S.A**

Pelo presente instrumento particular:

**OURINVEST SECURITIZADORA S.A.**, pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade por ações, devidamente registrada como companhia aberta na CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-919, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.320.349/0001-90, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como "**Emissora**"; e

Na qualidade de agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada,

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, grupo 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como "**Agente Fiduciário**";

Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 7ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ourinvest Securitizadora S.A.*", celebrado na data de 05 de junho de 2017 ("**Termo de Securitização**").

**I – CONSIDERANDO QUE:**

- a) em 05 de junho de 2017 a Emitente realizou a emissão da 7ª Série da 1ª Emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Securitizadora, sob a forma escritural, por meio da distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, conforme da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, observados os termos e dispostos no Termo de Securitização;
- b) nos termos da cláusula 12.13, item (i), do Termo de Securitização, o referido instrumento poderá ser alterado pelas Partes, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares do CRI, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências ou exigências da CVM, ANBIMA, CETIP e/ou demais reguladores;
- c) em 30 de junho de 2017, a CETIP formalmente solicitou à Emissora a implementação de ajuste na redação da cláusula 5.1 do Termo de Securitização, sendo tal alteração necessária para a distribuição dos CRI perante a CETIP; e
- d) desta forma, tendo em a implementação de comentários enviados pela CETIP, decidem as Partes, nesta data, aditar o Termo de Securitização.

Resolvem celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 7ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ourinvest Securitizadora S.A.*" ("**Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização**"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:


## II – CLÁUSULAS

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Com a finalidade de atender a solicitação de ajuste de redação realizada pela CETIP, as Partes decidem alterar a redação da cláusula 5.1. do Termo de Securitização, a qual passa a vigor, a partir desta data, com a seguinte redação:

*“5.1. Sem prejuízo do pagamento de demais encargos e tributos previstos neste Termo de Securitização, os pagamentos devidos deverão ser realizados nas Datas de Pagamento. Os Juros Remuneratórios dos CRI correspondem a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescido de spread de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano), calculada sobre Valor Nominal Unitário dos CRI. O primeiro período de capitalização será compreendido desde a primeira data de integralização, exclusive, até a data de 05 de setembro de 2017, inclusive, e a incorporação de juros ocorrerá em 11 de setembro de 2017. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre quaisquer Data de Aniversário, exclusive, e a Data de Aniversário imediatamente subsequente, inclusive (sendo cada um de tais períodos doravante designado simplesmente e individualmente “Período de Capitalização”). A Remuneração dos CRI que será capitalizada, na forma indicada nesta Cláusula, calculada de acordo com a seguinte fórmula, observado o disposto abaixo:”*

### CLÁUSULA SEGUNDA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

2.1. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram e garante à outra que as afirmações prestadas a seguir são verdadeiras e representam a sua intenção na presente contratação:

- (a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar e executar o presente Primeiro Aditamento em todos os seus termos;
- (b) a celebração deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização e o cumprimento das obrigações que ora assume (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários ou em seu regulamento; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza ou quando necessário, foram devidamente obtidas na forma das normas contratuais e legais aplicáveis;
- (c) o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível contra a Emissora e o Agente Fiduciário, de acordo com os seus termos;
- (d) está apta a observar as disposições previstas neste aditamento e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;
- (e) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, quaisquer outros contratos ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los ou ainda depende economicamente uma da outra;
- (f) as discussões sobre o objeto do presente aditamento e dos demais Documentos da Operação foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa; e
- (g) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação



objeto deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DO TERMO DE SECURTIZAÇÃO**

3.1. Neste ato, ratificam todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Securitização o e em seus anexos, que não tenham sido expressamente alterados pelo Primeiro Aditamento, sendo este parte integrante, complementar e indissociável do Termo de Securitização, como se nele estivesse transcrito.

### **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Celebram este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título, substituindo quaisquer outros acordos anteriores que tenham ajustado sobre o mesmo objeto.

4.2. Se qualquer disposição deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização for considerada inválida e/ou ineficaz, deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente aditamento.

4.3. O presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização contém os entendimentos integrais da Emissora e do Agente Fiduciário relativos ao objeto deste e, especificadamente, prevalece sobre quaisquer entendimentos prévios mantidos por elas sobre a matéria.

4.4. Reconhecem que o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial e representa dívida certa, líquida e exigível, nos termos da legislação em vigor.

4.5. Salvo se de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

4.6. Se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociações qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização.

4.7. Ratificam o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, previsto na Cláusula 20.2 do Termo de Securitização, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização e para a execução das obrigações aqui previstas.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de junho de 2017.

*(assinaturas nas próximas páginas)*

*(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)*



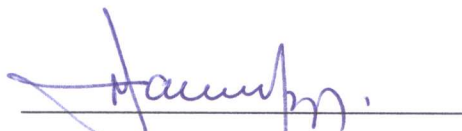
(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 7ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ourinvest Securitizadora S.A., celebrado em 30 de junho de 2017)

**EMISSORA:**

**OURINVEST SECURITIZADORA S.A.**



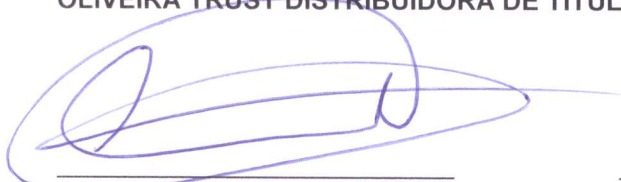
Nome: **Bruce T. Phillips**  
Cargo: **Diretor**



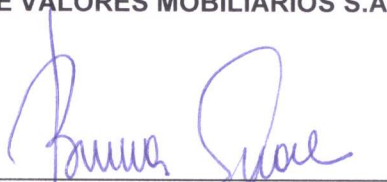
Nome: **Nelson de Campos Junior**  
Cargo: **Diretor**

**AGENTE FIDUCIÁRIO:**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

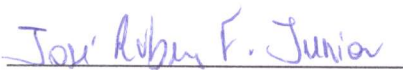


Nome: **Leonardo Caires P. Moreira**  
Cargo: **Procurador**

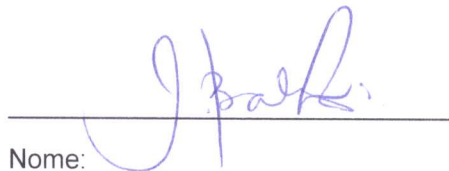


Nome: **Bruna Souza Noel**  
Cargo: **Procuradora**

Testemunhas:



Nome: **José Rubens Ferreira Jr.**  
RG: **RG: 44.989.684-5**  
CPF/MF: **CPF: 350.170.608-12**



Nome: **Sarah Balestero**  
RG: **RG 34.058.605-9 SSP/SP**  
CPF/MF: